

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75 LEI Nº 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/010 – PROCESSO DE COMPRA Nº 2024/013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/773 – Manutenção e conservação de Jardins

Critério de Fechamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de uma empresa prestadora do serviço de manutenção e conservação de jardins do SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – conforme edital e seus anexos.

Valor estimado total: R\$ 19.810,03 (dezenove mil, oitocentos e dez reais e três centavos)

Fundamento legal: Artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133 / 2021

Data da Sessão: 27/08/2024

Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Forma de participação: Através da plataforma eletrônica: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

UASG de Atuação: 930047

Após a fase de lances, a proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema: a Proposta Comercial formalizada, bem como eventual documentação solicitada pelo Agente no prazo de 3 horas, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

ACESSO AO SISTEMA

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DA PROPOSTA

- 1.1. A proposta atualizada deverá ser elaborada com preço unitário e total, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, respeitando o preço unitário e total máximo definido.
- 1.2. A proposta formalizada deve mencionar o prazo de validade da proposta, condições de pagamento nas condições pré-estabelecidas nos Anexos I e II, sob pena de desclassificação.

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2.10. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.12. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.13. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.14. Prova de **regularidade** com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital e Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#) e suas alterações posteriores, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 2.17. Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

- 2.18. Conforme § 1º e 2º do artigo 67 do Decreto Municipal nº 64/2023: a verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes no SICAF, a autarquia poderá solicitar ao vencedor o envio da documentação.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Constituem partes integrantes deste documento:

- **Anexo I – Proposta Comercial**
- **Anexo II – Termo de Referência**
- **Anexo III – Estudo Técnico Preliminar**
- **Anexo IV – Minuta Contratual**

3.2. O órgão requisitante reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;

3.3. O órgão requisitante reserva-se no direito, de não receber o item ofertado que, estiver em desacordo com o solicitado neste edital e seus anexos;

3.4. Em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.5. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica NFS-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.

3.6. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail almoxarifado@sassom.com.br, financeiro@sassom.com.br e compras@sassom.com.br como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

3.7. O pagamento da presente contratação dar-se-á preferencialmente mediante depósito no banco e conta corrente indicada pelo fornecedor;

3.8. Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema COMPRAS.GOV e as deste termo, prevalecerá as especificações deste termo e seus anexos.

3.9. Atentar-se que a inexecução total ou parcial por parte da Empresa Vencedora poderá ensejar na aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO**ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/010 – PROCESSO DE COMPRA Nº 2024/013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/773 – Manutenção e conservação de Jardins**

Objeto: Contratação de uma empresa prestadora do serviço de manutenção e conservação de jardins do SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – conforme edital e seus anexos.

Dados da Proponente:

Nome da Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Banco:	Conta Corrente: Ag. Nº

Dados dos Sócios Administradores que compõem o quadro societário

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço Completo:	
Cargo:	
E-mail Comercial:	

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Mensal em jardim Valor máximo unitário: R\$ 871,67	12	R\$	R\$
	Roçada e Limpeza Quadrimestral em Terreno Valor máximo unitário: R\$ 1.583,33	3	R\$	R\$
	Poda semestral em árvores de grande porte Valor máximo unitário: R\$ 2.300,00	2	R\$	R\$
Valor Total				R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: 15 dias (depósito em conta jurídica).

As propostas que não atenderem as condições gerais, pré-estabelecidas, estarão sujeitas à desclassificação.

Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa (Nome, Cargo, RG e CPF).



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

ANEXO II

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO SISTEMA COMPRAS.GOV E AS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ribeirão Preto, 03 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de uma empresa prestadora do serviço de manutenção e conservação de jardins

Justificativa:

- Considerando que atualmente, o Sassom dispõe de serviços de jardinagem que são ofertados por meio do contrato nº 07/2019, firmado com a empresa NATUREZA LEGAL COMERCIO E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA;
- Considerando que este contrato está vencido desde 05/05/2024, e não é mais possível aditamento;
- Considerando que a contratação é necessária para a realização das atividades de manutenção do jardim e árvores de grande porte nas dependências do Sassom;
- Considerando que a nova contratação tem o intuito de manter as instalações em bom estado de conservação, manter higiene e sanidade do ambiente externo e propiciar maior bem-estar aos servidores e demais usuários que utilizam as dependências do Sassom.

Se faz necessário a contratação de uma nova empresa para se manter a manutenção do jardim do Sassom.

Especificações: A contratação dos serviços se dará conforme especificações discriminadas abaixo.

Item	Descrição do Serviço	CatSer	Embalagem	Quant.
1	Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -Outras Necessidades - Outra Produtividade	24.252	Unidade	1

Os serviços de jardinagem deverão compreender as atividades abaixo:

- Manutenção e conservação de gramados, de modo geral;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros
- Capinação manual



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- Erradicação das plantas invasoras;
- Manutenção geral do gramado com controle manual de ervas daninhas e poda;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Roçada manual e com roçadeira.
- Realizar poda de pequena monta em arbustos e árvores de pequeno porte,
- Realizar a cada **seis meses**, poda em árvores de grande porte (3 coqueiros com mais de 8 mts)
- Realizar à cada **quatro meses** roçada e limpeza do terreno de propriedade do Sassom, terreno este medindo 1.931 m²
- Limpeza geral de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito.
- Corte, recolhimento e transporte de galhos., coleta e remoção de lixo, destinação correta dos lixos e resíduos.

Todo material necessário para execução do trabalho será fornecido pela contratada, tais como ferramentas, maquinário, combustível e outros.

É de responsabilidade da contratada a segregação e destinação final do entulho gerado pela limpeza do terreno, seguindo rigorosamente as normas municipais vigentes.

A área de jardins do Sassom é de aproximadamente 100 m², contemplando gramados, plantas rasteiras, arbustos, vasos e arvores.

Do Preço: Valor máximo total para aquisição de acordo com o ETP realizado será de **R\$ 19.810,00**

Condições de Pagamento: O pagamento será realizado em conta bancária da empresa vencedora em até 15 dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Critério de Julgamento: Menor preço pelos serviços prestados.

**Julio Cesar Caldas
Zeladoria**



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



ANEXO III

Ribeirão Preto 02 julho de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de uma empresa prestadora do serviço de jardinagem para o Sassom.

Atualmente, o Sassom dispõe de serviços de jardinagem que são ofertados por meio do contrato nº 07/2019, firmado com a empresa NATUREZA LEGAL COMERCIO E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA, que venceu em 05/05/2024, e não é mais possível aditamento, sendo imprescindível a nova contratação, visando a continuidade dos serviços. A contratação é necessária para a realização das atividades de manutenção do jardim e árvores de grande porte nas dependências do Sassom.

A nova contratação tem o intuito de manter as instalações em bom estado de conservação, manter higiene e sanidade do ambiente externo e propiciar maior bem-estar aos servidores e demais usuários que utilizam as dependências do Sassom.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de jardinagem compreendem a execução de atividades de manutenção e conservação de toda área verde do Sassom.

Os serviços de jardinagem deverão compreender as atividades abaixo:

- Manutenção e conservação de gramados, de modo geral:
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros
- Capinação manual
- Erradicação das plantas invasoras;
- Manutenção geral do gramado com controle manual de ervas daninhas e poda;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Roçada manual e com roçadeira.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- Realizar poda de pequena monta em arbustos e árvores de pequeno porte,
- Realizar a cada seis meses, poda em árvores de grande porte (3 coqueiros com mais de 8 mts)
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito.
- Corte, recolhimento e transporte de galhos., coleta e remoção de lixo, destinação correta dos lixos e resíduos.

3 – LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado para determinar quais são as empresas existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa contratada prestará os serviços de manutenção e conservação de gramados, compreendendo: cortes de gramados, capinação manual erradicação das plantas invasoras; rastelagem e remoção dos restos vegetais, roçada manual e com roçadeira. realizar poda de pequena monta e em árvores de grande porte; limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito; corte, recolhimento e transporte de galhos., coleta e remoção de lixo, destinação correta dos lixos e resíduos.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foram definidas as seguintes quantidades:

Manutenção mensal do jardim (12x)

Poda semestral de arvores de gde porte (2X)

Limpeza quadrimestral do terreno (3x)

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Para a estimativa de preços fizemos orçamento com três empresas prestadoras deste tipo de serviço:

EMPRESA	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NATUREZA LEGAL	Manutenção mensal do jardim (12x)	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
	Poda semestral arvores gde porte (2X)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	Limpeza quadrimestral do terreno(3x)	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 20.660,00			

EMPRESA	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PACÍFICO & PACÍFICO JARDINAG.	Manutenção mensal do jardim (12x)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	Poda semestral arvores gde porte (2X)	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	Limpeza quadrimestral do terreno(3x)	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 27.900,00			

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção mensal do jardim (12x)	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
Poda semestral arvores gde porte (2X)	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

EMPRESA	Limpeza	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
TAVARES	quadrimestral do		
ALVES	terreno(3x)		
MULTIS			
SERVIÇOS			

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 10.870,00

Sendo assim considerando a média dos três orçamentos o preço máximo da contratação será de **R\$ 19.810,00**

7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por tratar-se de um único serviço não há necessidade de parcelamento, optando-se então por àquela que oferecer menor valor.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não será necessário adequações na prestação do serviço proposto.

9 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa com essa contratação será alocada a dotação orçamentária

- **3.3.90.39 04.110.0000 10.302.20224.2.0162**

, vinculada à atividade de outros serviços – pessoa jurídica, da vigente lei orçamentária anual

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem o intuito de manter as instalações em bom estado de conservação, manter higiene e sanidade do ambiente externo e propiciar maior bem-estar aos servidores e demais usuários que utilizam as dependências do Sassom.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Não há providências prévias ao contrato.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a solução pretendida garante que a autarquia esteja com seu imóvel legalizado junto à PMRP.

Considerando que a contratação de uma empresa trará agilidade e assertividade nos trâmites do processo, gerando economia e garantia de resolução.

Considerando que há empresas disponíveis para a prestação do serviço;

A Zeladoria entende que esta contratação, está como viável.

14. RESPONSÁVEIS

Luciano da Rocha Ferreira
Diretor Administrativo

Julio Cesar Caldas
Zeladoria



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo Digital nº XXX/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 CELEBRADO
PELO SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Barão do Amazonas, 204 – CEP 14010-120, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.024.573/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora Superintendente TÁSSIA CORRÊA REZENDE, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 0011, de 01 de janeiro de 2021, do Executivo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Razão Social** inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no **endereço completo**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme documentos apresentados, tendo em vista o que consta no Processo digital nº XXX/2024, processo de compra XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação** nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação empresa prestadora do serviço de manutenção e conservação de jardins do SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – conforme edital e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.252	Contrato anual	1	R\$ 19.810,03	R\$ 19.810,03

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 e o código CATSER 24252 foi verificado na ferramenta de busca do sítio eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br>



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Quanto aos itens do lote segue resumo na tabela abaixo e especificação consta no termo de referência.

Lote	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Mensal em jardim	12		
	Roçada e Limpeza Quadrimestral em Terreno	3		
	Poda semestral em árvores de grande porte	2		
Total				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, de xx/xx/2024 a xx/xx/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.1. Conforme artigo 92 do Decreto Municipal nº 64/2023 de Ribeirão Preto: “os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante solicitação e autorização da autoridade competente, desde que:”

2.2.1.1. Inciso I – “o contrato tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, mantendo inclusive as condições de habilitação;”.

2.2.1.2. Inciso II – “a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do art. 30 e seguintes deste Decreto”

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O Modelo de execução do presente contrato é “sem dedicação exclusiva de mão de obra”.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 64, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.7. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

3.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo(s) fiscal(is):

3.9. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos do setor requisitante, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

3.10. Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato;

3.11. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

3.12. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

3.13. Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 3.14. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 3.15. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Gestão

- 3.16. Constituem atividades de gestão dos contratos:
 - 3.17. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
 - 3.18. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
 - 3.19. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
 - 3.20. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;
 - 3.21. Expedir a ordem serviço ou autorização de fornecimento;
 - 3.22. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
 - 3.23. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;
 - 3.24. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
 - 3.25. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
 - 3.26. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - 3.27. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

3.28. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

3.29. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

3.30. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

3.31. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;

3.32. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;

3.33. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

3.34. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.35. Fica expressamente consignado, que a fiscalização do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério de servidor a ser designado pela Administração.

3.36. Fica expressamente consignado, que a gestão do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério de servidor designado pela Administração.

3.36.1. Essa gestão, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da vigência do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste poderá ser fornecido desde que atenda incisos I e II do artigo 92 do Decreto Municipal nº 64/2023 de Ribeirão Preto: “os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante solicitação e autorização da autoridade competente, desde que:”

7.2.1.1. Inciso I – “o contrato tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, mantendo inclusive as condições de habilitação;”.

7.2.1.2. Inciso II – “a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do art. 30 e seguintes deste Decreto”

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditamento.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

1 - A inobservância de quaisquer cláusulas contratadas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura, que será suportada pela parte infratora em favor da inocente, sem prejuízo da rescisão contratual estabelecida na Cláusula Décima.

2 - O atraso no pagamento das faturas por parte do SASSOM, acarretará multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, juros de mora na base de 1,0% (um por cento) ao mês e incidência de correção monetária, se houver, ocorrida entre a data do vencimento da mesma e a data de seu efetivo pagamento.

13.3. Parágrafo único - O CONTRATADO desconsiderará a multa estabelecida no caput desta cláusula para eventuais atrasos, desde que devidamente comunicado e justificado pelo SASSO A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. O contrato poderá ser extinto:



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

14.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação: 3.3.90.39 04.110.0000 10.302.20224.2.0162 - vinculada à atividade Outros Serviços – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual, através da Categoria Econômica: Despesas Correntes, com a seguinte Classificação Funcional Programática: Função 10 - Saúde e Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Preto, **dia** de **mês** de 2024

TÁSSIA CORRÊA REZENDE
Diretora Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848

